

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA

CONTRATANTE: **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, representante comercial, Comercial inscrito no CORE/ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

CONTRATADA: **Solução Comercial Treinamento Empresarial LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.159.192/0001-83, com sede na rua Santos Dumont, 70 Vila Operaria - Campo Largo PR CEP 83 601 090, Estado do Paraná, representada por Patrícia Zavarizi Caetano, brasileira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED].

Pelo presente, as partes acima qualificadas resolvem celebrar de comum acordo o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA**, conforme as cláusulas e condições a seguir, cujo cumprimento obrigam-se mutuamente:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento particular consiste na prestação dos serviços de palestra, especificados no documento Anexo ao presente.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de complementação dos serviços contratados inicialmente, estes serviços complementares serão discriminados em termo aditivo do Contrato, com os respectivos valores e formas de pagamento e demais informações relevantes.

II - DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente contrato tem a sua vigência prevista no documento anexo.

III - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores indicados no anexo, nas formas e respectivos prazos também indicados no anexo.

Cláusula 4ª. As despesas de hospedagem, passagens aéreas e deslocamento terrestre do palestrante na cidade de Vitória, serão custeados pelo **CONTRATANTE**, caso seja necessário com indicação da importância com antecedência.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência de seu vencimento, sob pena de somente receber o valor da referida parcela somente quando a **CONTRATANTE** o fizer, sem que acarrete demais encargos para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. Em caso de atraso no pagamento, pela **CONTRATANTE**, serão devidos juros de 1% ao mês e, será devida uma multa por inadimplência, no valor equivalente a 2% do valor da parcela em atraso, atualizada monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, valores estes que poderão ser cobrados a partir da data da verificação da inadimplência, sem prejuízo das demais multas previstas no presente instrumento e demais penalidades.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários para o correto cumprimento do presente contrato e seu(s) anexo(s).
- b) Responsabilizar-se pelo acesso à internet, às pessoas, as quais será a palestra direcionada.
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** rigorosamente no prazo e forma acordados no presente Contrato e no(s) anexo(s).
- d) Organizar o evento em que ocorrerá a palestra por sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- e) Fornecer à **CONTRATADA** os seguintes equipamentos para realização da palestra: microfone, data show, telão, cabo de som para notebook e flipchart (exceto para palestra a ser realizada virtualmente).
- f) Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo, de natureza trabalhista, civil e criminal, que venha a causar à **CONTRATADA** ou terceiros em decorrência deste Contrato.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas, das quais declara ter conhecimento.
- b) Prestar os serviços dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional.
- c) Comprometer-se a ajustar por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento do presente Contrato, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.

d) Executar a palestra na data prevista.

e) Dispor de equipamentos no local da palestra, um Notebook acoplado para utilização de material audiovisual e um microfone para transmissão através da plataforma que será transmitido o evento;

f) Dispor de acesso à internet de boa qualidade, para transmissão da palestra.

VI - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Cláusula 9ª. O vínculo entre as partes não se rege pelo Direito do Trabalho, mas pelo Direito Civil, assegurada a autonomia jurídica da **CONTRATADA** e de seus prepostos no cumprimento dos deveres contratuais ora estabelecidos, os quais serão desenvolvidos sem qualquer vínculo de subordinação em relação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª. As Partes concordam que, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, por ela mantida com seus empregados e demais prestadores de serviços, contratados e subcontratados seus que prestem serviços à **CONTRATANTE**, por constituírem ônus exclusivamente da **CONTRATADA**.

Cláusula 11. A **CONTRATADA** assumirá o polo passivo em qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pôr seus empregados e/ou subcontratados, oriunda direta ou indiretamente do presente Contrato, por sua culpa, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente todas e quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATANTE** com honorários advocatícios, custas processuais, indenizações etc.

Cláusula 12. Responderá a **CONTRATADA**, integralmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, praticados por seus sócios, administradores, representantes, assessores, empregados, contratados ou prepostos e quaisquer outros agentes que com ele mantenham relação, envolvidos na prestação dos Serviços, que causem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

VII - DOS TRIBUTOS

Cláusula 13. O Preço pactuado no presente contrato inclui todos os impostos, taxas e encargos incidentes, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, bem como contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, vigentes e exigíveis à época.

VIII - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Cláusula 14. As Partes não manterão, em qualquer de seus estabelecimentos, práticas de trabalho infantil, trabalho forçado e/ou medidas disciplinares como física, mental, psicológica, hierárquica e outros constrangimentos.

Cláusula 15. As Partes deverão zelar pela inexistência de qualquer discriminação, relativamente aos seus empregados, seja quanto a raça, classe social, nacionalidade, cor, crença, religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos e/ou partidos, bem como integral cumprimento das normas de Direito Ambiental.

Cláusula 16. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a Lei nº 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), devidamente regulamentada pelo decreto nº 8.420/15, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IX. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 17. As partes declaram cumprir as obrigações da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo normas modificadoras e regulamentos ulteriormente emanados das autoridades competentes, na medida em que as Partes realizem qualquer operação de tratamento de dados. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento serão ditadas pela legislação aplicável.

Cláusula 18. As partes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados recebidos da outra Parte ou sob indicação desta. Tais medidas devem considerar as melhores práticas em uso no momento do tratamento dos dados transmitidos vis-à-vis sua natureza, escopo, contexto e objetivos do processamento.

Cláusula 19. A **CONTRATADA**, quando efetuar qualquer operação de tratamento de quaisquer tipos de Dados, ou seja, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

Cláusula 20. As partes manterão a confidencialidade em relação às operações de tratamento de dados decorrentes do presente contrato, ressalvada as informações legalmente públicas de acordo com a necessidade de transparência do órgão Público, inclusive com divulgação do presente contrato.

Cláusula 21. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo que todos os Dados Pessoais recebidos ou obtidos em decorrência da execução deste Contrato serão considerados de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 22. O uso dos Dados Pessoais está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É vedado o uso de Dados Pessoais sem o prévio consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, para finalidades diferentes das expressamente

determinadas neste instrumento, bem como o tratamento de forma incompatível, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos respectivos Dados Pessoais.

Cláusula 23. Caso algum incidente de segurança ocorra em relação a dados pessoais transmitidos pela **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** em até 72 (setenta e duas) horas, fornecendo todas os detalhes sobre o ocorrido, bem como cooperar para que a **CONTRATANTE** cumpra com eventuais obrigações de registro de incidentes, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas aplicáveis, ou vice-e-versa.

Cláusula 24. Uma Parte notificará imediatamente a outra Parte nos casos de: **(I)** identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais); **(II)** qualquer reclamação relacionada ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou **(III)** qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de Dados Pessoais.

Cláusula 25. Caso a **CONTRATANTE** seja arrolada no polo passivo em qualquer demanda decorrente da violação de Dados Pessoais em decorrência da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com as penalidades incorridas pela **CONTRATANTE**, se houver comprovação de culpa.

Cláusula 26. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar exclusivamente pelos Dados Pessoais que coletar para as finalidades que lhes serão próprias, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer obrigação e responsabilidade.

X - DA CESSÃO DO USO DE IMAGEM E ÁUDIO

Cláusula 27. Fica vedado, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, a divulgação, transmissão, exposição ou a utilização da imagem em qualquer meio pela(o) **CONTRATANTE**, a não ser a transmissão da palestra ao vivo, nos moldes do presente instrumento, estando desde já autorizado divulgação, exposição e a utilização da imagem da palestra, bem como do contratado, em qualquer meio pela(o) **CONTRATANTE**, desde que a palestra não seja transmitida na íntegra.

XI - DO MEIO AMBIENTE

Cláusula 28. Ambas as partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e, Lei nº 12.305/2010, que

institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

XII - ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 29. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), devidamente regulamentada pelo decreto nº 8.420/15, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII - DO TRABALHO ESCRAVO

Cláusula 30. Ambas as partes se comprometem por meio deste Contrato, a não recorrer a nenhuma forma de trabalho forçado ou involuntário. Todo o trabalho deve ser de natureza voluntária. Os trabalhadores devem manter o controle sobre os seus documentos de identificação. Ambas as partes asseguram que seus trabalhadores não estão sujeitos a taxas nem a qualquer outra forma de pagamento relacionada com a obtenção de emprego durante o processo de contratação e o período de emprego.

XIV - DAS INFRAÇÕES E HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 31. O presente Contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, a contar da data da sua assinatura até a efetiva realização da palestra objeto do presente instrumento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja motivo relevante, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização da palestra, porém, aplicando-se multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do preço total bruto estabelecido no anexo ao presente instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Cláusula 32. A falta deste aviso, ou qualquer infração contratual, implicará no pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço total bruto estabelecido no presente contrato, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

Cláusula 33. Os valores eventualmente antecipados, entretanto, poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para compensação dos valores devidos a título das multas.

Cláusula 34. Nenhuma das Partes será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por

motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras, doenças ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

Cláusula 35. No caso de realização de palestra presencial, quando houver o cancelamento pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, os custos havidos pela **CONTRATANTE**, referentes à transporte e hospedagem já pagos, que comprovadamente não puderem ser integralmente ressarcidos com o cancelamento, serão custeados em proporções iguais entre as partes.

Parágrafo Único: Se o cancelamento for realizado imotivadamente pela **CONTRATADA**, os custos havidos pela **CONTRATANTE**, referentes à transporte e hospedagem, que comprovadamente não puderem ser integralmente ressarcidos com o cancelamento, serão custeados integralmente pela **CONTRATADA**, se o cancelamento imotivado foi feito pela **CONTRATANTE**, esta custeará integralmente os referidos valores.

Cláusula 36. A parte que, descumprir o contrato e der causa à rescisão do presente contrato, pagará a parte inocente a título de multa contratual o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do presente instrumento, detalhado no documento Anexo ao presente instrumento.

XVII. CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

Cláusula 37. As partes declaram que possuem o poder para assinar, executar e cumprir o presente Contrato, de acordo com os respectivos contratos sociais/estatutos.

Cláusula 38. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato, exceto se houver autorização expressa e por escrito.

Cláusula 39. O presente instrumento e seu(s) anexo(s) constitui(em) o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento e substitui todos os acordos anteriores, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Cláusula 40. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante inserção de novo documento anexo, devidamente assinado pelas partes, sendo o mesmo assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Cláusula 41. Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável, nos termos da legislação pertinente, o dispositivo será considerado ineficaz somente na nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade existente, não afetando as demais disposições do presente contrato.

Cláusula 42. As partes concordam, que a omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente

instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 43. Qualquer comunicação feita entre as partes deverá ocorrer por escrito e, deverão ser encaminhadas por e-mail ou qualquer outro meio escrito, com confirmação de recebimento e leitura.

Cláusula 44. Ao firmar este contrato, as partes declaram ter obtido todas as informações a respeito de seu conteúdo, bem como facultou a sua leitura antecipada, a fim de dar aos interessados pleno conhecimento dos seus termos e condições.

XVIII - DA ASSINATURA DIGITAL E ELETRÔNICA

Cláusula 45. As partes e as testemunhas declaram, para todos os fins, que este Contrato pode ser assinado através do processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil ou outros meios, eletrônicos e digitais, de comprovação da autoria e integridade de assinaturas e documentos em forma eletrônica / digital, logo, sendo verificada a emissão de documentos ou assinatura de forma virtual, presumir-se-ão plenamente válidas as manifestações de vontade realizadas pelas partes e, ainda, verdadeiros os atos em relação a todos os signatários; nada podendo ser arguido (judicial ou extrajudicialmente) contra a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos assinados ou produzidos de forma eletrônica ou digital, com aplicação de certificados digitais ou outras plataformas seguras de realização de transações eletrônicas

XIX - DO FORO

Cláusula 46. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem acordados com os termos e condições retro estipuladas, as partes subscrevem o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

Contratante

Solução Comercial Treinamento Empresarial Eireli -ME

Patricia Zavarizi Caetano

Contratada

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES COMO CONTRATANTE E SOLUÇÃO COMERCIAL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, COMO CONTRATADA, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de Palestra para Convenção de Vendas pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

Tema: Representante do Futuro

Palestrante: Marcelo Caetano

Data: 06/10/2023

Duração: 2 horas

Local: Vitória - ES

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá o início de sua vigência na data de sua assinatura e, vigorará até a realização da palestra no dia, bem como efetivo pagamento.

3. DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via depósito, com vencimento em 09/10/2023.

Dados bancários:

Banco [REDACTED]

Ag: [REDACTED]

C/C [REDACTED]

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

Contratante

Solução Comercial Treinamento Empresarial Eireli -ME

Patricia Zavarizi Caetano

Contratada

Contrato Palestrante Marcelo Caetano X CORE-ES.docx

Documento número #8f0011c9-a611-4406-b626-82bc36886185

Hash do documento original (SHA256): 42faa76e98fa9e70ea70ce1fdef862f8cd71aac228dfc191/112c6b4307ed7f5

Assinaturas

- ✓ **Marcelo Marino Simonetti**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratante em 06 set 2023 às 11:20:22
- ✓ **Patrícia Zavarizi**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratada em 06 set 2023 às 16:21:47

Log

- 06 set 2023, 10:31:36 Operador com email patricia@marcelocaetano.com na Conta f717aab7-9ad0-4163-8ea6-1541b1d9596d criou este documento número 8f0011c9-a611-4406-b626-82bc36886185. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2023 (09:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 set 2023, 10:31:40 Operador com email patricia@marcelocaetano.com na Conta f717aab7-9ad0-4163-8ea6-1541b1d9596d adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@core-es.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Marino Simonetti e CPF [REDACTED].
- 06 set 2023, 10:31:40 Operador com email patricia@marcelocaetano.com na Conta f717aab7-9ad0-4163-8ea6-1541b1d9596d adicionou à Lista de Assinatura: patricia@solucaocomercial.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrícia Zavarizi e CPF [REDACTED].
- 06 set 2023, 11:20:22 Marcelo Marino Simonetti assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@core-es.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 187.36.175.83. Componente de assinatura versão 1.587.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 16:21:48 Patrícia Zavarizi assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia@solucaocomercial.com. CPF informado: [REDACTED]. IP: 167.249.73.194. Componente de assinatura versão 1.588.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 16:21:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8f0011c9-a611-4406-b626-82bc36886185.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8f0011c9-a611-4406-b626-82bc36886185, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.